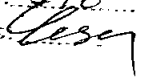


ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY - MA
CNPJ: 01.613.745/0001-99

Proc. nº 21/2021
Fis. 178
Ass. 

CONTRATO N.º 49/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 21/2021
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 12/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY-MA E, DO OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA E J CORDEIRO RIBEIRO-ME.

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, que entre si fazem, de um lado como Contratante a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY-MA**, com a sede na Av. Albino Moreira, 03 – Centro, Estado do Maranhão, CEP: 65.204-000, inscrita no CNPJ N.º 01.613.745/0001-99, representada pelo Secretário Municipal de Administração e Finanças, Sr. Carlos Alberto Costa da Luz, RG.: 29377094-8 SSP/MA e CPF.: 278.948.943-20, e do outro, empresa **E J CORDEIRO RIBEIRO-ME**, doravante denominada CONTRATADA, sediada na Rua Manoel Freitas de Abreu, nº 94-A, Bairro Sete, Pinheiro, Estado do Maranhão, Cep.: 65 200-000, CNPJ nº 24.202.036/0001-16, Inscrição Estadual nº 12.687520-0, neste ato representada pelo Sr. Evandro José Cordeiro Ribeiro, R.G. n.º 000006736593-0 SSP-MA, CPF n. 407.190.063-68, tem entre si ajustado o presente CONTRATO, submetendo as partes aos preceitos legais instituídos pela Lei n.º 8.666, de 21/06/93, e as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de desentupimento e limpeza de fossas sépticas em prédios públicos da Secretaria Municipal de Administração-MA. Conforme especificações e quantidades detalhadas no Termo de Referência do Edital.

Parágrafo único: Integram este instrumento contratual, guardada a necessária conformidade entre eles, devidamente assinados e/ou rubricados a proposta da CONTRATADA, e os documentos e especificações que norteiam a presente execução contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime do presente contrato será o de execução indireta por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO

A CONTRATADA prestará os serviços objeto do presente instrumento nos locais a serem indicados pela CONTRATANTE, mediante a apresentação de "ordens de execução de serviços".

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

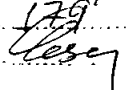
4.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os preços unitários conforme tabela abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA		
ITEM	LOCAL	VOL (M³)
1	PREFEITURA MUNICIPAL	6,00
2	CENTRO DE ABASTECIMENTO	12,00
3	SEC. AGRICULTURA E PESCA	6,00
4	SEC. ESPORTE E JUVENTUDE	6,00
5	SEC. INFRA-ESTRUTURA	6,00
6	SEC. MEIO AMBIENTE TRÊS FUROS	6,00
7	SEDE DA FUNDEC	6,00
8	DELEGACIA POLICIA MILITAR	6,00
9	DELEGACIA POLICIA MILITAR TRÊS FUROS	6,00
10	SEDE SOCIAL TRÊS FUROS	6,00
11	MERCADO TRÊS FUROS	6,00
12	MATADOURO TRÊS FUROS	6,00
13	MERCADO DA GALIZA	6,00





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY - MA
CNPJ: 01.613.745/0001-99

Proc. nº 21/2021
Fls. 179
Ass. 

14	CAMPO DE FUTEBOL TRÊS FUROS	6,00
SUB-TOTAL (M³)		90,00
Nº DE LIMPEZAS		4,00
TOTAL GERAL (M³)		360

ITEM	FONTE	DISCRIMINAÇÃO	UN.	QUANT.	P. UNIT.	P. TOTAL
1.00						
1.01	S01716	Serviços de desentupimento e limpeza de fossas sépticas	M³	360	R\$ 35,75	R\$ 12.870,00
VALOR TOTAL						R\$ 12.870,00

4.2. O valor total desta contratação é de R\$ 12.870,00 (doze mil oitocentos e setenta reais), conforme detalhado na proposta vencedora, que é parte integrante deste contrato.

4.3. No valor global deste Contrato esta incluído todos os valores necessários para a prestação dos serviços, inclusive todos os impostos, taxas e tudo o mais que se fizer necessário para a completa execução do serviço. Ressalvando que a CONTRATANTE não arcará com nenhuma despesa além daquela contida na proposta vencedora.

CLÁUSULA QUINTA: DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA, através de crédito bancário na conta da empresa **E J CORDEIRO RIBEIRO-ME** no Banco Bradesco, Agência: 5494-1, Conta Corrente: 2908-4.

5.2. A CONTRATANTE se obriga a proceder o pagamento no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, após apresentação pela CONTRATADA, da nota fiscal. A nota fiscal deverá ser entregue acompanhada da solicitação de pagamento e Certidões Federais, Estaduais, INSS, FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

5.3. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidades ou inadimplências em que isso gere direito a reajustamento de preços.

5.4. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da sua reapresentação, devidamente regularizados.

5.5. A CONTRATANTE se reserva o direito de descontar do pagamento devido à CONTRATADA os eventuais débitos, inclusive relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros.

CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O contrato terá o prazo de vigência até 31 de dezembro de 2021 com início a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

7.1. A prestar o serviço indicado na Cláusula Primeira do presente Instrumento, conforme indicado nas "ordens de execução de serviços";

7.2. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por negligência, imprudência ou imperícia na execução do presente contrato;

7.3. Manter sob sua responsabilidade os encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários resultantes da presente contratação;

7.4. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo CONTRATANTE na execução do presente contrato;

7.5. Manter-se regular, durante a execução do presente, quanto às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.6. Atender ao chamado, para a prestação do serviço dentro do prazo máximo de 6 (seis) horas, observado o horário do expediente da Prefeitura Municipal de Presidente Sarney.

 2 

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY - MA
CNPJ: 01.613.745/0001-99

Proc. nº 21/2021
Fls. 130
Ass. 

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

- 8.1. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à CONTRATADA;
- 8.2. Cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidos neste Contrato;
- 8.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais;
- 8.4. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços com segurança dentro das normas deste Contrato;
- 8.5. Efetuar retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CONTRATADA;
- 8.6. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;
- 8.7. Notificar à CONTRATADA, por escrito, na ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do serviço, fixando prazo para sua correção;
- 8.8. Fiscalizar a execução dos serviços, para acompanhar e garantir o desenvolvimento dos trabalhos;
- 8.9. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições de preço e prazo pactuados neste instrumento;

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta das seguintes dotações:

SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

ÓRGÃO:	03. Sec. Municipal de Administração e finanças
UNIDADE ORÇAMENTARIA:	0301 - Sec. Municipal de Administração e finanças
FUNÇÃO:	04 – Administração
SUB - FUNÇÃO:	122 – Administração Geral
PROGRAMA:	0003 – Atividades e func. Das ações governamentais
PROJETO ATIVIDADE:	2.006 – Manutenção e Funcionamento da sec. De Administração e Finanças
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	33.90.39.00 – Outros serviços de T. Jurídica
FONTE DE RECURSO:	010000000 – Recursos Ordinários.
VALOR DISPONÍVEL:	600.000,00

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS INADIMPLEMENTOS E SANÇÕES

Pelo inadimplemento das obrigações contratuais, sujeitar-se-á a Contratada ao seguinte:

- a) multa de 0,33% (trinta e três centésimo por cento) sobre o valor global do serviço, por dia de atraso no início da execução dos trabalhos;
- b) além da multa aludida na letra “a”, a Contratada poderá, garantida ampla defesa, aplicar ao Contratante, na hipótese de inexecução total ou parcial da obrigação, as seguintes sanções:
 - b.1) advertência;
 - b.2) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor não executado do contrato, nos casos que ensejarem sua rescisão determinada pelo prefeito Municipal da Contratante;
 - b.3) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - b.4) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;
 - b.5) as sanções previstas nos subitens b.1, b.3 e b.4, poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no b.2.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido na forma e nas hipóteses do art. 78, da Lei n.º 8.666/93.

 3 

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY - MA
CNPJ: 01.613.745/0001-99

Proc. nº 21/2021
Fis. 181
Ass. *[assinatura]*

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

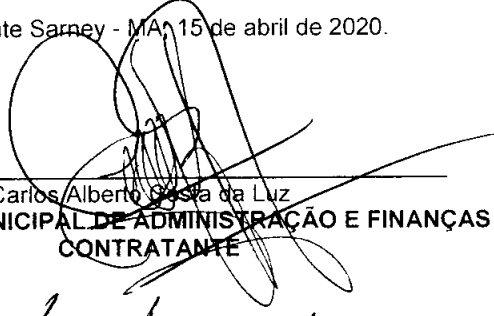
O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do Contratante e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Município de Presidente Sarney-MA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

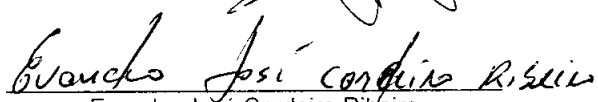
Fica eleito o Foro da cidade de Pinheiro-MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, para firmeza do que foi pactuado, assinam este instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor e um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Presidente Sarney - MA, 15 de abril de 2020.

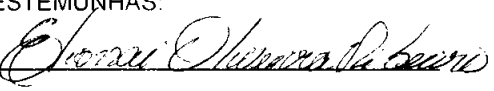


Carlos Alberto Costa da Luz
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
CONTRATANTE



Evandro José Cordeiro Ribeiro
E J CORDEIRO RIBEIRO-ME
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1ª 

2ª 